

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 010/FTMSP/2021

PROCESSO: 8510.2021/0000164-9

OBJETO: Prestação de serviços de confecção e instalação de 02 (dois) conjuntos de araras suspensas, sob medida, para organização dos figurinos da Escola de Dança de São Paulo, com fornecimento de materiais para fixação, conforme especificações constantes do anexo I do presente termo.

CONTRATANTE: Fundação Theatro Municipal de São Paulo

CONTRATADA: Irmãos Pinheiro Manutenção Predial e de Condomínios Ltda ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 85.10.13.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO: 599/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e a empresa Irmãos Pinheiro Manutenção Predial e de Condomínios Ltda ME.

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora de Gestão, Leticia Schwarz, pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da Portaria 03/FTMSP/2021, publicada no DOC de 27/02/2021, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Irmãos Pinheiro Manutenção Predial e de Condomínios Ltda ME, com sede na Avenida Montemagno, nº 501, ap. 64, bloco B, Vila Formosa, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 26.228.012/0001-61, neste ato representada por seu representante legal, Aldo Pinheiro, portador do RG nº 11.254.420 e inscrito no CPF sob o nº 127.721.778-58, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 047597619, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção e instalação de 02 (dois) conjuntos de araras suspensas (metálicas), sob medida, para organização dos figurinos da Escola de Dança de São Paulo, com fornecimento de materiais para fixação.
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Projeto, anexo I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O prazo para fornecimento de materiais e execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário para a consecução dos serviços ora contratados, desde que haja concordância entre as partes e que seja observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.1.1 A prorrogação motivada pela inexecução dos serviços no prazo determinado, de 30 (trinta) dias, NÃO ensejará novos custos à CONTRATANTE;

2.1.2 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização;

2.1.3 Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Objeto	Valor Unitário [R\$]	Valor Total [R\$]
Confecção e instalação de 02 (dois) conjuntos de araras suspensas, sob medida, conforme Projeto, anexo I do presente termo, para organização dos figurinos da EDASP, com fornecimento de materiais para fixação e garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e instalação.	R\$ 3.950,00	R\$ 7.900,00

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 599/2021, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 85.10.13.122.3024.2100.4.4.90.52.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4 Não haverá atualização financeira e/ou reajuste de preços.

3.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.



- 3.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato obedecendo as especificações e obrigações descritas no Projeto, anexo I do presente termo;
 - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, providenciando os exames médicos exigidos para a atividade industrial e respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e operacional, resultantes da prestação dos serviços;
 - i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - j)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado o valor do prejuízo apurado;
- 4.2** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- 4.3** A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme NRs pertinentes, bem como observar os protocolos de segurança adotados



por esta Fundação para prevenção da disseminação do novo coronavírus, especialmente:

- I. Uso obrigatório de máscaras, que deverão ser trocadas a cada 03 (três) horas;
- II. Disponibilização de álcool em gel;
- III. Aferição da temperatura para acesso aos locais de execução dos serviços;
- IV. Distanciamento mínimo de 1,5m entre os colaboradores;
- V. Identificação dos colaboradores para autorização do acesso aos locais de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no presente Termo de Contrato, cabendo-lhe:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - b) Disponibilizar responsável competente para acompanhamento dos serviços prestados;
 - c) Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao correto cumprimento do contrato;
 - d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo;
 - f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
 - g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
 - h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - i) Certificar-se da boa prestação dos serviços e da boa qualidade dos equipamentos ofertados;
 - j) Aplicar as sanções derivadas de falhas ou não cumprimento do objeto estabelecido;
 - k) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2** A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



- 5.3** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura acompanhada de ateste dos serviços emitido pelo Fiscal do Contrato, e será efetuado em duas parcelas:
- 6.1.1** Excepcionalmente, o pagamento da primeira parcela dar-se-á no ato da assinatura do contrato, respeitado o prazo legal de liquidação, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura;
- 6.1.2** O pagamento da segunda parcela dar-se-á após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura acompanhada do ateste de recebimento emitido por esta Fundação;
- 6.2** Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012;
- 6.3.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- 6.3.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 6.4** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas;
- 6.4.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09;
- 6.4.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação



de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

- 6.5** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6** Para viabilização do pagamento é obrigatório o preenchimento da Ficha de Atualização do Cadastro de Credores - FACC, que será disponibilizada pela CONTRATANTE.
- 6.7** A CONTRATADA, na ocasião do pagamento, deverá apresentar os documentos a seguir discriminados para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - e) CADIN Municipal;
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 6.7.1** Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.7.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 7.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.



- 7.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 7.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial;
- 7.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A execução dos serviços será feita conforme o Projeto, anexo I do presente termo;
- 8.1.1** A entrega dos materiais e a execução dos serviços deverão ser realizadas no endereço abaixo:
- Fundação Theatro Municipal de São Paulo – Escola de Dança de São Paulo**
Rua Conselheiro Crispiniano, 378, 4º andar, Praça das Artes, São Paulo – SP
CEP: 01037-000
- 8.2** Os conjuntos deverão ser instalados nas salas indicadas, localizadas no 4º e 5º andares da Escola de Dança, em horário a ser definido, com acompanhamento de responsável indicado pela CONTRATANTE;
- 8.3** Cabe à CONTRATADA o fornecimento dos insumos/materiais necessários para a instalação e fixação dos conjuntos;
- 8.4** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 8.4.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14, pelos servidores abaixo indicados:
- Fiscal:** Gustavo Tonelli Migliari, RF 877.886.8;
- Fiscal Suplente:** Yara Gonçalves de Melo, RF 644.664.7;
- 8.5** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.6** O objeto contratual será recebido provisoriamente após a execução do contrato mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela CONTRATADA, que será submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 8.6.1** Para fins de pagamento, o ateste deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

8.7 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;

8.7.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias corridos.

9.2.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias corridos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.4 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária

do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: avarsamis@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: allan@irmaospinheirocoml.com.br

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do



contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 10.6** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 10.7** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

- 11.1** Fica eleito o foro da fazenda pública desta capital para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

LETICIA SCHWARZ
Diretora de Gestão

Fundação Theatro Municipal de São Paulo

ALDO PINHEIRO
Representante Legal

Irmãos Pinheiro Manutenção Predial e de Condomínios Ltda ME

TESTEMUNHAS:

ANASTÁCIO VARSAMIS
Fundação Theatro Municipal de S.P.
R. F. nº 796.253.3